RESOLUÇÃO Nº 033/2025 - CEPE/UNESPAR
(Alterada pela Resolução nº 001/2026 – COU/UNESPAR)

Aprova a Política Institucional de Arte e Cultura da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e **REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso I, do artigo 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a Lei nº 12.343/2010 - Plano Nacional de Cultura, que define as diretrizes gerais da política cultural brasileira, prevendo o fortalecimento das instituições públicas de ensino superior como polos de produção e difusão cultural;

considerando a Resolução nº 042/2022 - CEPE/Unespar, que define as competências da PROEC e as diretrizes para a atuação cultural da Universidade;

considerando a solicitação autuada no protocolo nº 24.973.578-7;

considerando o parecer da Câmara de Legislação e Normas;

considerando a deliberação contida na Ata da 6ª Sessão (4ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 10 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Arte e Cultura da Universidade Estadual do Paraná - (PIAC), conforme consta no anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 10 de dezembro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Estadual nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 033/2025 - CEPE/UNESPAR
(Alterado pela Resolução nº 001/2026 – COU/UNESPAR)

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ARTE E CULTURA DA UNESPAR

A Universidade Estadual do Paraná – Unespar - é uma instituição pública de ensino superior, multicampi e multiregional, composta por sete *campi* localizados em seis cidades do Paraná. Criada em 2001, a Unespar teve a sua última constituição em 2013, a partir da reunião de 07 faculdades isoladas. A Unespar atua em diferentes regiões do estado, em diálogo com a diversidade cultural paranaense.

~~Como instituição de Ensino Superior pública e gratuita, a Unespar oferta 80 cursos de graduação. Metade das vagas de ingresso na Unespar são reservadas ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Governo Federal, e a outra metade por processos seletivos de ingresso próprios.~~

Como instituição de Ensino Superior pública e gratuita, a Unespar oferta cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento. Metade das vagas de ingresso na Unespar são reservadas ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Governo Federal, e a outra metade por processos seletivos de ingresso próprios. **(Alterada pela Resolução nº 001/2026 – COU/UNESPAR)**

Em Curitiba, estão localizados dois *campi* da Unespar — historicamente conhecidos como Escola de Música e Belas Artes do Paraná e Faculdade de Artes do Paraná, atualmente denominados Curitiba I e Curitiba II, respectivamente. Juntos, ofertam 14 cursos de graduação nas diferentes linguagens artísticas, além das graduações em Museologia e Musicoterapia. A formação acadêmica é complementada por quatro programas de mestrado em artes e diversas especializações, consolidando a Unespar como um dos principais centros de referência na formação de artistas, pesquisadores e professores de artes no Brasil.

A Unespar iniciou a construção da sua Política Institucional de Arte e Cultura (PIAC) partindo de um pressuposto democrático e participativo. Foi criada a Comissão Geral da PIAC, composta pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pela Diretoria de Cultura, por docentes representantes das Linguagens Artísticas (Artes Visuais, Cinema, Dança, Música e Teatro); da Memória e do Patrimônio; do Livro, Leitura, Literatura e Humanidades; do eixo Diversidade, Inclusão e Acessibilidade e por representantes dos agentes universitários e dos discentes.

Paralelamente, foram constituídas Comissões Locais, que atuam junto à comunidade acadêmica nos sete *campi* da Universidade, promovendo um processo coletivo de construção da Política Cultural.

No âmbito da Universidade, a arte e a cultura são compreendidas como eixos estruturantes da formação acadêmica e humana, em interlocução permanente com o ensino, a pesquisa e a extensão, fomentando a sensibilidade e a escuta, a cidadania e o pensamento crítico, o compartilhamento de saberes e de fazeres e a universalização do acesso aos bens simbólicos. A arte e a cultura são elos de convívio e integração entre a Universidade e a Sociedade, tendo como finalidade o desenvolvimento humano e a transformação social.

A formulação da Política Institucional de Arte e Cultura da Unespar baseia-se em documentos legais e institucionais, entre eles:

- Constituição Federal de 1988 (artigos 215, 216 e 216-A);
- Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010);
- Texto-base para a implementação da Política Nacional de Cultura: *Brasil das Artes: Uma Política Nacional*;
- Instrumento para Implementação de Políticas Culturais nas IPES (Fórum de Gestores de Cultura das Instituições Públicas de Ensino Superior);
- Regulamento de Extensão e Cultura da UNESPAR (Resolução CEPE nº 042/2022);
- Plano de Desenvolvimento Institucional da UNESPAR – PDI 2023–2027;
- Demais documentos institucionais pertinentes.

A Política Institucional de Arte e Cultura da Unespar estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos que fundamentam as ações em Arte e Cultura da Universidade. Essa Política é base para o que virá a ser o Plano de Arte e Cultura da Unespar, documento destinado ao planejamento, à programação, à execução e à avaliação das ações artísticas e culturais da Universidade. A participação da comunidade acadêmica nessa construção é de suma importância.

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ARTE E CULTURA DA UNESPAR CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A presente Política Institucional de Arte e Cultura da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos que orientam o planejamento, a execução e a avaliação das ações artístico-culturais no âmbito da instituição.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todas as unidades acadêmicas e administrativas da Unespar, abrangendo docentes, agentes universitários, discentes e a comunidade externa, em suas interações com a Universidade, no que se refere à Arte e à Cultura.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º A Política Institucional de Arte e Cultura da Unespar visa:

I – Consolidar a arte e a cultura como eixos estruturantes da formação acadêmica e humana, em articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão;

II – Fortalecer a integração da Universidade com a sociedade, reconhecendo a arte e a cultura como dimensões fundamentais do desenvolvimento humano e da transformação social;

III – Garantir a democratização do acesso e da fruição dos bens artísticos e culturais em sua diversidade;

IV - Fomentar a criação artística no contexto universitário e sua difusão, interação e repercussão junto à sociedade, a partir da ação da comunidade universitária no ensino, na pesquisa e na extensão;

V – Promover a difusão e a reflexão da arte e da cultura brasileira e internacional junto à comunidade universitária nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO III

Das Concepções de Arte e Cultura

Art. 4º Para os fins desta Política, compreende-se:

I – Cultura como o conjunto de bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade.

Esta concepção de cultura pretende contribuir para a valorização da produção artística, o estímulo à convivência em diversidade, a promoção da livre expressão, a salvaguarda do patrimônio e da memória cultural; assim como para a consolidação da participação e inclusão sociais e da relação da cultura com a educação. (Concepção elaborada pela comissão geral da PIAC - Política de Arte e Cultura da UNESPAR).

II – Arte como área de conhecimento que articula dimensões estéticas, éticas e políticas em suas práticas e reflexões. Parte indissociável da cultura, a arte compõe um conjunto de bens individuais e coletivos universais. Constitui um campo de invenção e transformação de imaginários, "produzindo sentido, memória e projeção de futuro em cada indivíduo e no tecido social dos diferentes espaços e territórios" (BRASIL, 2025 p. 06). (Concepção elaborada pela comissão geral da PIAC - Política de Arte e Cultura da UNESPAR a partir do texto-base para a implementação da Política Nacional de Cultura: “Brasil das Artes: Uma Política Nacional”).

CAPÍTULO IV
Dos Princípios

Art. 5º São princípios da Política Institucional de Arte e Cultura da Unespar:

I – Compreensão da arte e da cultura como direitos fundamentais e inerentes ao desenvolvimento acadêmico;

II – Atuação ética, democrática e participativa;

III – Universalização do acesso aos bens artísticos e culturais;

IV – Valorização da diversidade artística e cultural;

V – Respeito aos direitos humanos e promoção da equidade e acessibilidade cultural;

VI – Transversalidade entre arte, cultura, ensino, pesquisa e extensão;

VII – Liberdade de expressão, criação e fruição;

VIII – Preservação da memória e do patrimônio material e imaterial;

IX – Responsabilidade e sustentabilidade socioambiental;

X – Democratização das instâncias de formulação, implementação e avaliação das políticas culturais.

CAPÍTULO V
Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes desta Política:

I – Promoção da arte e da cultura como direitos constitucionais;

II – Estímulo à criação, difusão e fruição das manifestações artísticas e culturais produzidas na Unespar e em sua região de inserção;

III – Reconhecimento e valorização da diversidade das linguagens artísticas e práticas culturais;

IV – Enfrentamento às práticas de discriminação e preconceito no campo das artes e da cultura;

V – Democratização do acesso aos meios de produção, difusão e fruição cultural;

VI – Registro, documentação, preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial;

VII – Fomento à formação artística e cultural para o desenvolvimento humano e socioambiental;

VIII – Articulação da arte e da cultura como dimensões indissociáveis da vida acadêmica.

CAPÍTULO VI

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Institucional de Arte e Cultura da Unespar:

I – Assegurar as áreas de conhecimento da arte e da cultura como dimensões estruturantes do projeto universitário;

II – Valorizar a diversidade cultural e étnica nas regiões de atuação da Unespar;

III – Proteger e promover o patrimônio material e imaterial no âmbito da Universidade;

IV – Propor programas e ações de promoção, difusão, fruição e valorização da produção artística e cultural desenvolvida no âmbito da Universidade;

V - Impulsionar atividades permanentes em arte e cultura, em estreita vinculação com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

VI – Garantir e ampliar o acesso e a acessibilidade aos bens artísticos e culturais de modo democrático e equitativo;

VII – Estimular a reflexão crítica sobre a multiplicidade de valores simbólicos e estéticos;

VIII – Promover o desenvolvimento ético, estético e de cidadania da comunidade acadêmica;

IX – Qualificar a gestão cultural no âmbito da Universidade;

X – Fomentar parcerias locais, regionais, nacionais e internacionais;

XI – Garantir a participação equitativa das artes e culturas negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, de pessoas com deficiência e demais grupos historicamente desfavorecidos;

XII – Manter, equipar e ampliar equipamentos culturais nos diferentes *campi* da instituição.

CAPÍTULO VII

Das Dimensões Fundamentais

Art. 8º A Política de Arte e Cultura da Unespar organiza-se em cinco dimensões fundamentais interdependentes:

I – Estrutura: criação de condições institucionais, financeiras e organizacionais para o desenvolvimento de ações artísticas e culturais;

II – Fomento: viabilização de programas, projetos e ações artísticas e culturais em articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – Difusão: fortalecimento e ampliação das ações e dos circuitos de circulação, comunicação e intercâmbio artístico e cultural, com vistas à integração intercampi;

IV – Acesso e acessibilidade: garantia de acesso e acessibilidade amplos, democráticos e equitativos às ações de arte e cultura;

V – Memória: registro, preservação e valorização das produções culturais e artísticas da instituição.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão e Instrumentos de Implementação

Art. 9º A implementação desta Política será coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), por meio da Diretoria de Cultura e das Divisões de Extensão e Cultura, em articulação com as unidades acadêmicas.

Art. 10. São instâncias de implementação:

I – Conselho Institucional de Arte e Cultura;

II – Comissões Locais de Arte e Cultura nos *campi*.

Art.11. São instrumentos de implementação:

I – Plano de Arte e Cultura da Unespar;

II – Fóruns e Eventos consultivos;

III – Programas e Projetos Institucionais de Extensão Cultural.

CAPÍTULO IX

Do Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. A inserção da arte e da cultura na Unespar deve assegurar:

I – A transversalidade da formação cultural nos currículos;

II – A articulação entre práticas artísticas e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – A valorização das linguagens artísticas compreendendo-as como campo de conhecimento nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – A promoção de projetos de extensão cultural com impacto social.

CAPÍTULO X

Do Sistema de Acompanhamento e Avaliação

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação da Política de Arte e Cultura serão realizados, de forma democrática e participativa, pela PROEC, pelo Conselho Institucional de Arte e Cultura e pelas Comissões Locais, por meio de fóruns, relatórios e indicadores institucionais.

Art. 14. A presente política será objeto de revisão decenal, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar, podendo ser revista ou atualizada a qualquer tempo, diante das demandas institucionais ou alterações de contexto.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Unespar, mediante proposta encaminhada pela PROEC, após consulta ao Conselho Institucional de Arte e Cultura.

Art. 16. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.